A C Ó R D Ã O

TC-010061.989.25-7 (ref. TC-017644.989.18-8)

Recorrente: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – Sanasa – Campinas.

Assunto: Contrato entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – Sanasa – Campinas e Ambismart – Gestão de Negócios Ltda., objetivando o fornecimento de equipamentos novos para compostagem de lodo de ETE e resíduos, no valor de R$4.427.300,00.

Responsáveis: Arly de Lara Romêo (Diretor-Presidente) e Marco Antônio dos Santos (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/05/25, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Estefania Hetman de Almeida Caciato (OAB/SP nº 194.836), Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726), Luciana Roberta Destri Pimenta (OAB/SP nº 237.227), Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva (OAB/SP nº 78.315) e Débora Muller de Campos Sproesser Novas (OAB/SP nº 293.529).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

RECURSO ORDINÁRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATO. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS. IRREGULARIDADE MANTIDA. FALHA NA FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA. DIFERENÇA CONSIDERÁVEL ENTRE ORÇAMENTOS. PREÇO DE AQUISIÇÃO EM MÉDIA 54% SUPERIOR AO MENOR ORÇAMENTO. ANTIECONOMICIDADE CONFIGURADA. VARIAÇÃO CAMBIAL INSUFICIENTE PARA JUSTIFICAR A DIFERENÇA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS CAPAZES DE REVERTER O JULGAMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 5 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EW69-6DNX-7O8L-8JYC

autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a Decisão recorrida, em seus termos e efeitos.

Presidente – Conselheira Cristiana de Castro Moraes.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 5 de novembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EW69-6DNX-7O8L-8JYC